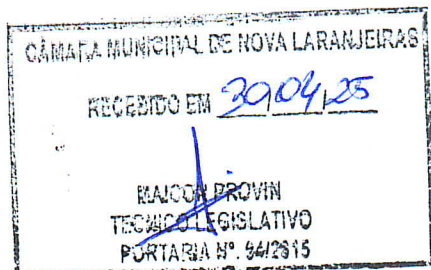




PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.



INSTITUI PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o vale alimentação aos servidores públicos lotados nos órgãos da administração municipal direta do Município de Nova Laranjeiras (efetivos, empregados públicos e temporários, comissionados e conselheiros tutelares), com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses vedadas por esta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º - O vale alimentação terá caráter indenizatório;

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, carga horária duplicada ou jornada suplementar, o servidor fará jus a percepção de apenas 01 (um) vale, no percentual de 100% conforme tabela estabelecida no Art. 3º.

§ 3º As horas extras trabalhadas não incidirão no cálculo para receber o vale alimentação.

Art. 2º. Fica definido para fins desta lei:

I – assiduidade: a frequência durante o mês e consiste em estar presente de forma regular ao trabalho e;

II – pontualidade: o cumprimento correto da carga horária de trabalho, sem atrasos, bem como se fazer presente aos compromissos na hora determinada.

7.



Art. 3º O valor do vale alimentação será pago diretamente na folha de pagamento ou por convênio com instituição financeira, conforme a tabela por limite de carga horária:

Carga horária semanal	Valor máximo mensal
Até 22 horas	R\$ 125,00
De 23 a 30 horas	R\$ 187,50
De 31 a 40 horas	R\$ 250,00

§ 1º O valor do vale alimentação poderá ser atualizado anualmente, a partir de 01 de janeiro, por ato próprio do Prefeito Municipal, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o índice que lhe suceder.

Art. 4º O servidor não fará jus ao vale alimentação no mês de referência quando:

- I – em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não;
- II – for admitido e desligado com menos de 15 dia de trabalho no mês de competência;
- III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- IV - recluso;
- V – no gozo de férias e de recesso, inclusive escolar;
- VI – aos estagiários, servidores cedidos ou permutados, aposentados e pensionistas;
- VII – estiver afastado ou licenciado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Parágrafo único. O servidor poderá renunciar o direito ao benefício, apresentando junto ao RH requerimento devidamente assinado.

Art. 5º. Excluem-se do benefício o Prefeito e Vice-Prefeito.

7



Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não integrará ou será incorporado a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados ou contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O benefício também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de cálculo 13º (decimo terceiro) salário, férias ou demais benefícios.

Art. 7º Autoriza a abertura de crédito adicional especial para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 03 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade: 001 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

Projeto/Atividade 04.122.0003-2014 – Atividades do Departamento de Administração e Recursos Humanos

Natureza da Despesa: - 3.3.90.46.00.00 Auxílio-alimentação

Conta: 00555 **Fonte:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 9º. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro da fonte 000 – Recursos Ordinários (livres).

Art. 10. O vale alimentação poderá ter seu pagamento suspenso a critério do Chefe do Executivo em situações excepcionais justificadas como, por exemplo, indisponibilidade financeira e despesas de pessoal acima do limite prudencial.

Art. 11. Fica desde já autorizada a utilização pela Administração Municipal do controle de assiduidade e pontualidade para fins de pagamento do benefício, com os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I - Desconto de 50%, nos casos de:

- a) Falta de um (01) dia no mês;
- b) Apresentar atestado de saúde para um dia.

II -Desconto de 100%, nos casos de:

- a) Falta de dois (02) dias ou mais no mês;
- b) Apresentar atestado de saúde para dois ou mais dias.
- c) Se recusar a participar de cursos, treinamentos, planejamento, replanejamento e demais convocações feitas pelo superior imediato.

Parágrafo único. – Exceto para as ausências previstas no Art. 111 da Lei 374/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 12. Os casos omissos desta lei serão avaliados e dirimidos pela Administração Municipal.

Art. 13. Demais situações inerentes à concessão do vale alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei, e relacionadas com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 17/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a instituição do programa de vale alimentação aos servidores públicos municipais.

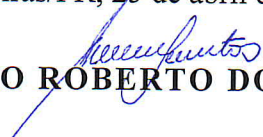
O programa tem como principal objetivo garantir aos servidores que honram a pontualidade e a assiduidade em seus cargos um valor extra a cada mês, não a título remuneratório, mas indenizatório.

Com efeito, o escopo da lei é o estímulo e a valorização do cumprimento da jornada de trabalho, sendo que os servidores que já o fazem serão bonificados com os valores inclusos no projeto de lei.

Afinal, os serviços públicos têm como objetivo primordial o melhor atendimento ao cidadão, garantindo dignidade em diversas esferas da sociedade, sobretudo saúde e educação e, para alcançar excelência na assistência ao público, o servidor deve ser dedicado em sua função, iniciando na pontualidade de sua jornada e assiduidade diária, semanal e mensal.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO FINANCEIRO

O pagamento de Vale alimentação aos servidores públicos municipais constantes no Projeto de Lei nº 17/2025, são consideradas verbas indenizatórias, e portanto, não há incidência de contribuição previdenciária, nem retenção de IRRF, e não se incorpora a remuneração, consequentemente não interfere do índice de gasto de pessoal.

A estimativa de desembolso mensal é de R\$ 85.000,00 perfazendo um valor de R\$ 680.000,00 para uma previsão de até 8 meses no exercício financeiro de 2025, sendo que os recursos financeiros a serem utilizados são decorrentes de superávit financeiro da fonte de Recursos Ordinários (livres).

Na eventualidade da aprovação do respectivo Projeto de Lei, os valores necessários para cumprimento da Lei passarão a constar nos exercícios seguintes a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Nova Laranjeiras-PR, 25 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 17/2025, que trata sobre a instituição de vale alimentação aos servidores públicos municipais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 29 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal